



## CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 3059-05.67/23.5 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21628 - MUNICIPIO DE ERECHIM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.613.477/0001-20

ENDEREÇO: PRACA BANDEIRA 354  
CENTRO  
99700-010 ERECHIM - RS

EMPREENDIMENTO: 442145

LOCALIZAÇÃO: RUA HENRIQUE DIAS  
CENTRO  
ERECHIM - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,63468607 Longitude: -52,26721088

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 30/12/2024 à 30/12/2028;

#### 2. Quanto ao Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação:

2.1- deverá ser requisitado o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), cujas informações podem ser obtidas em contato direto com a Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

#### 3. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

3.1- deverá provisionar recursos financeiros para implantação e gestão da Unidade de Conservação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

3.2- Deverá promover ações para evitar a morte da fauna nativa por pisoteamento na trilha principal. Para tanto, sugerimos algumas medidas para serem implantadas: Proibir a prática de corrida. Realizar rondas na época de maior atividade reprodutiva das espécies ou logo após períodos de chuva para retirada dos indivíduos que fiquem presos na trilha principal. Aumentar a sinalização alertando para essa situação da fauna pisoteada. Promover a inserção de obstáculos na via para reduzir a velocidade de circulação das pessoas e aumentar a atenção das mesmas para a fauna que transita no chão. Realizar a retirada das barreiras físicas que impedem a livre circulação dos indivíduos da fauna de um lado ao outro da via e assim possibilitar que eles consigam atravessar a trilha principal com maior agilidade;

#### 4. Quanto à atuação do Conselho gestor:

- 4.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;
- 4.2- deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;
- 4.3- Deverá atualizar o período de mandato dos conselheiros na lei de criação do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação e seu respectivo regimento interno. O mandato deve ser de dois (02) anos, prorrogáveis por igual período, conforme definido pelo Artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002;

5. Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:

- 5.1- Deverá evitar a consolidação do isolamento do PNMLM das áreas verdes adjacentes de interesse pra conservação do município, como as Áreas de Proteção Ambiental (APA) do Rio Suzana e dos Rios Ligeirinho e Leãozinho (Lei Complementar nº 10/2019 e Lei nº 3.285/2000 ) e a Área Verde do Distrito Industrial Irani Jaime Farina (Lei n.º 5.214/2012), para tanto devem ser observados nos licenciamentos ambientais (Lei nº 6.956/2021), no Código Florestal (Lei nº 7.300/2023), no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim (PDDUAS) (Lei Complementar nº 10/2019) e nos projetos especiais de arborização das avenidas e ruas do município (Decreto n.º 5.669/2023) o planejamento e efetivação de corredores ecológicos (corredores verdes), a fim de viabilizar a conexão dessas áreas verdes por meio da arborização viária e conservação dos fragmentos florestais e mananciais inseridos dentro da malha urbana, podendo ser utilizado como base as Zonas de Proteção, Conservação e Recuperação indicadas no estudo do Plano Ambiental Municipal, elaborado em 2011 (Mapa PARECER TÉCNICO 07/2024).
- 5.2- deverá ser providenciado um planejamento continuado de atividades educativas envolvendo a Unidade de Conservação com as instituições de ensino e com a comunidade de entorno;
- 5.3- Deverá promover ações de educação ambiental específicas para a fauna que habita o PNMLM com foco na ecologia, cuidados e ações necessárias para conservação das mesmas;
- 5.4- o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <[www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br)>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/12/2024 à 30/12/2028.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

Nome do arquivo: qu1axtni.sfi

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Mateus Evangelista Leal	02/01/2025 09:54:25 GMT-03:00	77836545091	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.